



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

DOCUMENTO 12/2008

LAUDO DE VISTORIA E CONSTATAÇÃO DE VALOR CULTURAL

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme solicitação da Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Diamantina, foi solicitada a realização de vistoria técnica nos loteamentos e construções irregulares localizados na área tombada da Serra dos Cristais, no município de Diamantina, com a finalidade de verificar o impacto visual no “Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais”, com base na importância histórica e cultural.



Figura 01 – Vista aérea da cidade de Diamantina, com a delimitação (em vermelho) dos bairros existentes na área de entorno de proteção da Serra dos Cristais.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foram usados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; entrevista com a arquiteta Thais Ramos Fonte Boa do Nascimento, arquiteta da Prefeitura Municipal de Diamantina e entrevista com Junno Marins da Matta, arquiteto do Iphan de Diamantina. A visita foi realizada juntamente com Felipe Marcelo Fernandes Ribeiro, turismólogo e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Verônica de Mendonça Motta, historiadora e coordenadora do Patrimônio Cultural, ambos funcionários da Prefeitura Municipal de Diamantina. O turismólogo Felipe participou da delimitação do perímetro da área tombada da Serra dos Cristais, juntamente com técnicos do Iepha, Iphan e prefeitura local.

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

No dia 05 de junho de 2008, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães, Técnicas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizaram vistoria técnica nos bairros localizados no entorno da área de proteção da Serra dos Cristais, no município de Diamantina, com a finalidade de verificar o impacto visual no “Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais”.

3.1- Breve histórico

Nos primeiros anos do século XVIII, uma bandeira partiu da região do Serro Frio e, ao encontrar grande quantidade de ouro, estabeleceu-se às margens do córrego do Tijuco, fundando o arraial com o mesmo nome. Em 1720, constatou-se a existência de diamantes na Serra dos Cristais e o povoado recebeu o afluxo de levas de garimpeiros. Em 1831 o arraial foi elevado à categoria de vila, e finalmente, em 06 de março de 1838 foi transformado na cidade de Diamantina. Diferente das outras cidades mineradoras, o que marcou a história de Diamantina não foi a mineração do ouro, e sim a de diamantes.

A cidade de Diamantina é atraente, não só pelo seu acervo arquitetônico barroco e pelas suas tradições culturais, mas também pela beleza agreste do relevo circundante.

O reconhecimento da singularidade e autenticidade de Diamantina se deu com o tombamento pelo Iphan em 1938 e pela inscrição na lista de patrimônio mundial da Unesco em 1999.

Situa-se no vale do Jequitinhonha, no noroeste do estado de Minas Gerais, a 1200 metros de altitude. A Serra dos Cristais, um apêndice da Serra do Espinhaço, fica entre a cidade de Diamantina e a Vila de Biribiri. Trata-se de região rochosa, de vegetação escassa, cortada por vários córregos: Cristais, Lambari, Lajeado, Sentinela, Água Limpa, Tijuco, dentre outros.

A Serra dos Cristais, também conhecida como Serra do Rio Grande, desempenhou importante papel na constituição do núcleo urbano, sendo a partir daí, com o início da mineração, que se deu origem à cidade de Diamantina.

Para obtenção do título de Patrimônio Mundial, pela Unesco, o município teve que elaborar um Plano Diretor (1999) que definia área de preservação ambiental e histórica, não passíveis de ocupação ou transformação, inclusa nesta área a Serra dos Cristais.

A Serra dos Cristais tem o tombamento provisório do Iepha e tem a proteção como entorno do centro histórico de Diamantina, que é tombado pelo Iphan.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 - ANÁLISE TÉCNICA

4.1 – Descrição arquitetônica

Emoldurando a paisagem histórica de Diamantina, tem ao fundo a Serra dos Cristais. Seu centro histórico forma com a serra uma autêntica paisagem cultural. A fusão da arquitetura, do traçado urbano e das montanhas ao fundo caracteriza a paisagem urbana de Diamantina.

A Serra dos Cristais, que delimita o núcleo urbano de Diamantina e emoldura o conjunto urbano tombado, está sob forte pressão de expansão urbana. A base da serra sofre há cerca de 20 anos com a expansão de bairros que estão subindo a encosta, com ocupação desordenada, o que coloca em risco o potencial paisagístico que ela representa, além de trazer riscos geológicos e prejuízos ambientais, principalmente nos que se refere aos corpos d'água. Algumas ocupações já podem ser visualizadas a partir de pontos do centro histórico de Diamantina.

Essas intervenções são indevidas, pois o bem é protegido em nível estadual, através do tombamento provisório do Iepha em 2000, além de se encontrar no entorno do centro histórico da cidade, tombado pelo Iphan. Há também duas leis municipais vedando construções na Serra dos Cristais (Leis 2062/93 e 2762/02). Além da importância natural, histórica, cultural e paisagística da serra, é necessária a preservação de recursos hídricos existentes na região, que constituem mananciais para o abastecimento da população local.

Sendo fundamental a preservação dessa paisagem, foi realizado um trabalho conjunto entre o Iepha, Iphan e a Prefeitura Municipal de Diamantina, que gerou a nota técnica nº 14/2008 do Iepha, com o objetivo de traçar diretrizes específicas de proteção para a Serra dos Cristais e definição do perímetro da área protegida, de forma a evitar a ocupação desordenada da encosta da serra e a tomada de decisões conflitantes entre os três órgãos envolvidos, que até então vinham ocorrendo. Foram instaladas várias placas na região tombada, informando sobre a proibição de construção naquelas áreas, sendo que várias delas já foram furtadas.



Figura 02 – Placa instalada em vários trechos da serra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi definido o perímetro da área tombada, que foi considerada área de preservação rigorosa, e o perímetro de entorno da área tombada, que foi considerada como área de preservação moderada. Qualquer intervenção nessas áreas deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo Iepha. Foi vedada a realização de novos parcelamentos do solo na faixa de entorno do Conjunto paisagístico da Serra dos Cristais e foi definido que todas as edificações implantadas em área de proteção permanente deverão ser objeto de análise por parte dos órgãos competentes, com vistas a sua adequação e / ou remoção.

Em visita ao local, foi verificada a ocupação de três áreas no sopé da Serra dos Cristais, que se expandiram ao longo dos anos. Estas áreas foram classificadas como subáreas, para as quais foram traçadas diretrizes, buscando minimizar o impacto visual causado pelas mesmas.

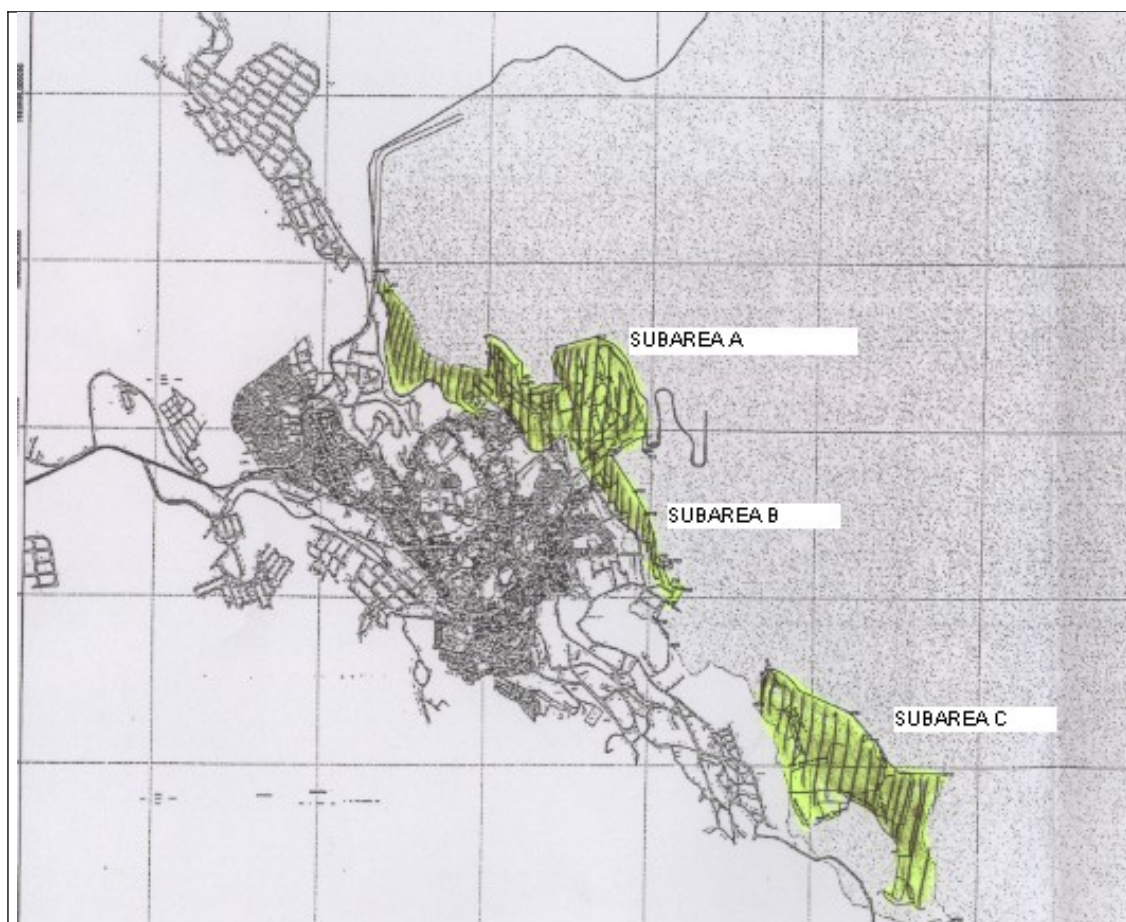


Figura 03 – Mapa elaborado pelo Iepha, contendo o perímetro de tombamento da área tombada e demarcação do perímetro de entorno. As áreas em destaque são as subáreas para as quais foram traçadas diretrizes.

As subáreas compreendem:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Bairro Rio Grande (subárea A), que, segundo informações existentes nos autos, é uma ocupação irregular e muito adensada.

O bairro já se encontra bastante consolidado e vem apresentando crescimento ao longo da rodovia Salto da Divisa, em direção a Igreja de Nossa Senhora Aparecida. Há afloramentos rochosos no terreno, que é bastante acidentado. As ruas são asfaltadas e há poucos lotes vagos na região. Muitas casas térreas já existentes apresentam “esperas” para futura construção de um segundo pavimento, pois é muito comum a “venda de lajes” no bairro.

Há placa instalada no local, informando sobre a proibição de construção em alguns trechos daquela área.



Figura 04 - Vista aérea da Subárea A. A seta mostra a Igreja Nossa Senhora Aparecida.



Figura 05 – Vista geral do Bairro Rio Grande.

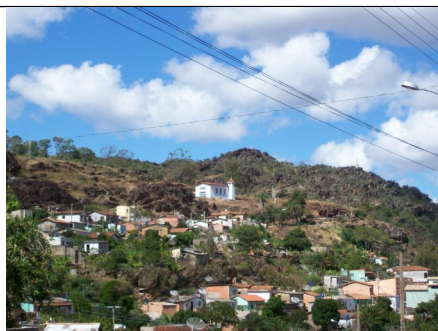


Figura 06 – Bairro Rio Grande e igreja N. Sra Aparecida ao fundo.



Figura 07 – Vista do Bairro Rio Grande subindo a serra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 08 e 09 – Fotos do bairro Rio Grande

Figura 10 – Placa de advertência existente.

Bairros Jardim e São Pedro (subárea B) que, segundo informações constantes nos autos, é um loteamento regular perante a prefeitura e pouco adensado.

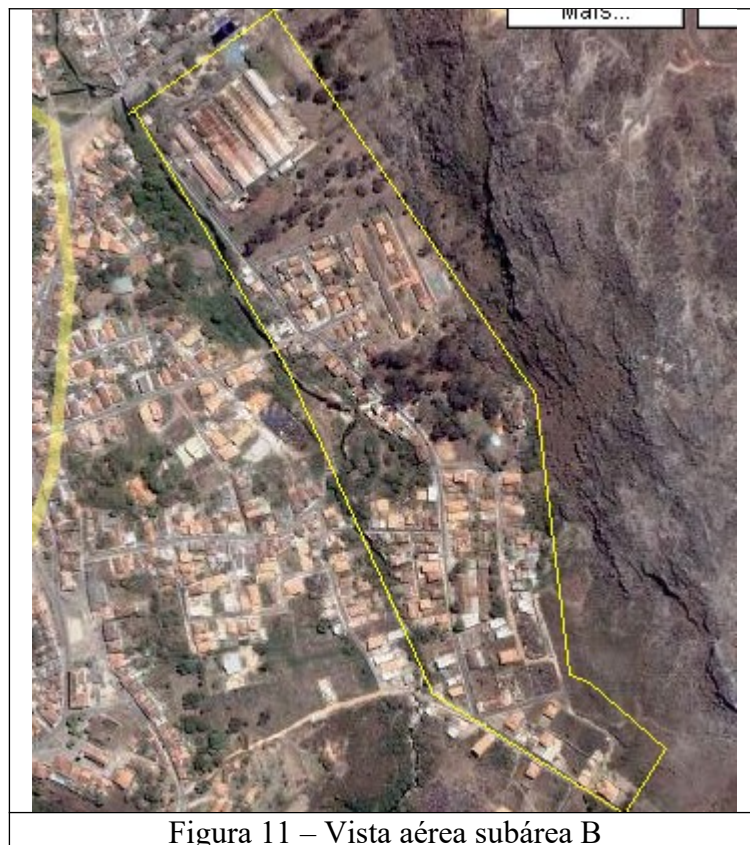


Figura 11 – Vista aérea subárea B

Nesta região há algumas construções cujas obras foram embargadas, devido a irregularidades. Há vários lotes vagos, alguns cercados e outros não. Há muito mato e muito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

lixo jogado nas ruas, o que favorece a propagação de incêndios, que são constantes no local. Há uma caixa d'água desativada no local, que contribui com o impacto visual gerado pela existência de construções na serra.

A placa indicativa sobre a proibição de construção colocada na área foi furtada.



Figura 12 – Construção irregular no sopé da serra.



Figura 13 – Construção irregular com obra embargada.



Figura 14 – Lotes cercados, via sem calçamento e construção irregular (seta).

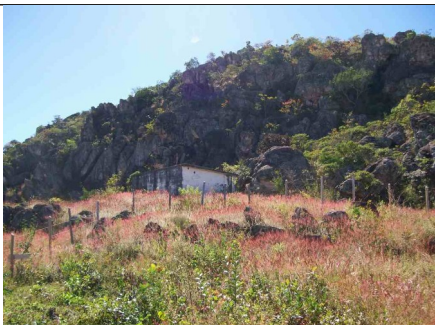


Figura 15 – Vista da caixa d'água existente.



Figura 16 – lixo presente no local.



Figura 17 – Mato e ruas sem calçamento.

Bairro Maria Ormindá (subárea C), que é uma ocupação recente, irregular, pouco adensada e com terreno mais plano, se comparado às outras subáreas. A ocupação apresenta crescimento acelerado, com abertura de ruas e as obras feitas no sistema “mutirão”, onde uma edificação é erguida em poucos dias. Há vários lotes demarcados com cercas de arame farpado.

Há no local placa de advertência informando sobre o tombamento da serra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

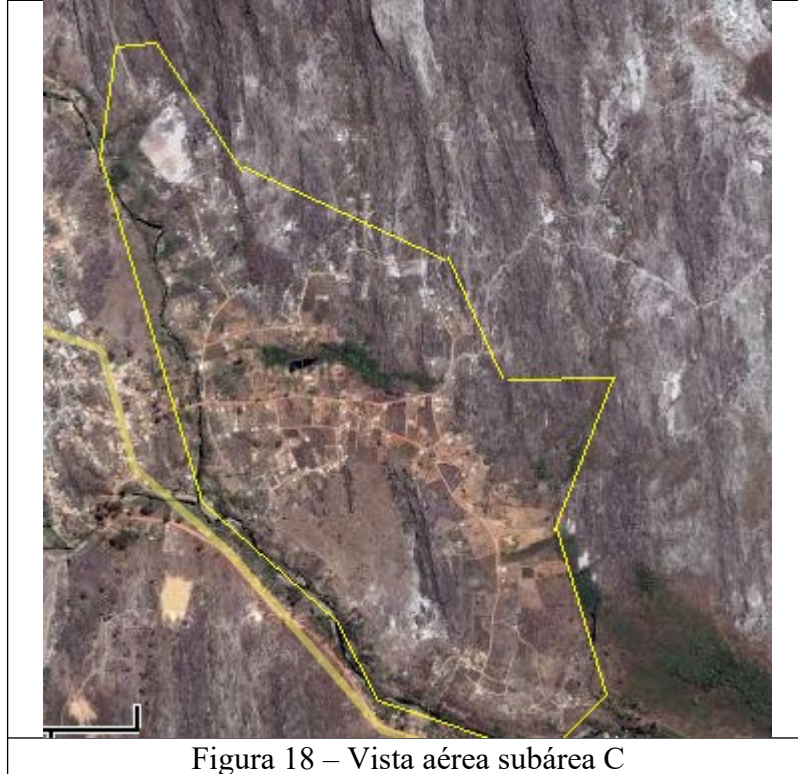


Figura 18 – Vista aérea subárea C

As ruas são precárias e não possuem calçamento. O terreno é arenoso e há afloramentos rochosos no terreno.



Figura 19 – Ruas sem calçamento do Bairro Maria Orminda.



Figura 20 – Terrenos cercados com arame farpado.



Figura 21 – Placa advertindo sobre a área tombada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 22 – Vista geral do bairro Maria Orminda.



Figura 23 – Vista geral do bairro Maria Orminda.

Durante a vistoria foi verificada a presença de várias nascentes próximas à área, que formam corpos de água, cujas margens estão ocupadas por edificações, descumprindo a legislação ambiental. Esta ocupação irregular de área de preservação permanente¹ compromete os recursos hídricos, trazendo prejuízos para toda comunidade. Há lançamento de esgotos e lixo diretamente nos corpos d'água existentes no bairro, causando poluição dos mesmos.



Figuras 24 e 25 – Ocupações irregulares em área de preservação permanente.

¹ De acordo com o Código florestal (Lei 4771 / 65), constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com a conclusão do estudo elaborado pelo Iepha, Iphan e Prefeitura Municipal, ficaram estabelecidos os parâmetros para atuação desses órgãos competentes na Serra dos Cristais.

5 – CONCLUSÕES

A Serra dos Cristais é fundamental para a cidade de Diamantina, por sua beleza e elemento natural adjacente ao núcleo urbano. Reforçando a importância natural, histórica, cultural e paisagística do “Conjunto Paisagístico da Serra dos Cristais”, Miranda afirma que “o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas”.²

Nota-se que sem possibilidade de arcar com o alto custo das habitações regulares, grande parte da população de baixo poder aquisitivo se vê excluída do mercado imobiliário legal e busca meios alternativos de moradia e a partir daí começam as práticas de assentamentos clandestinos. Percebe-se que por falta de uma fiscalização ostensiva e por causa de legislação ultrapassada, a área que começa no sopé da Serra dos Cristais até o seu cume foi parcialmente tomada por casas o que causa um impacto negativo na Área de Proteção Paisagística da cidade.

Com o passar do tempo surgem as conseqüências do crescimento arquitetônico desordenado, pois o espaço urbano sofre um processo de deterioração no que diz respeito à salubridade, funcionalidade e estética. E é neste momento que se torna necessária a renovação urbana, entretanto realizada de forma planejada, para que a mesma também, atenda as necessidades da comunidade local.

A proteção de paisagens naturais não é feita simplesmente por meio da delimitação cartográfica no espaço. Para preservar a harmonia e a compreensão da sua ambiência, é necessário que exista um uso disciplinado e adequado da área tombada, com o objetivo de preservar suas características ambientais, culturais, históricas e científicas, que fazem parte do conjunto, uma vez que a área é de interesse ambiental e paisagístico. De nada adianta o tombamento se continuarem as ocupações irregulares. **Deverá haver uma fiscalização efetiva do Iepha, Iphan e principalmente da prefeitura, que vivencia o dia a dia da cidade.** Deverão ser impostas **sanções** aos infratores, a luz do Decreto Lei 25/37³, e serem tomadas as medidas pertinentes, a fim de maximizar a efetividade protetiva e prevenir a ocorrência de novos danos, de forma a se preservar a integridade deste importante bem paisagístico e cultural.

Houve aparente omissão da administração pública quanto à proteção do patrimônio cultural e ambiental da Serra dos Cristais, uma vez que os loteamentos e ocupações irregulares ocorreram sem impedimento por parte da prefeitura. O dano irreparável para a cidade já está consumado com as ocupações existentes, entretanto, **devem ser tomadas as**

² MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro. Belo Horizonte: DelRey, 2006. p. 12

³ “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

devidas providências administrativas pelas intervenções realizadas sem as devidas anuências, tanto para as edificações existentes quanto para aquelas em construção, de forma a minimizar os impactos existentes e prevenir novos danos. Deve-se buscar a regularização das edificações e loteamentos visando sua adequação ou remoção, conforme o caso.

A lei Orgânica do Município de Diamantina salienta a importância do meio ambiente para a cidade: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações”.(...) “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.” (...) “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.”

No Plano Diretor de 1999 ficaram estabelecidas as diretrizes para a proteção do patrimônio cultural e do meio ambiente. A Serra dos Cristais está contemplada no Plano Diretor, quando se trata da preservação dos elementos paisagísticos e da desobstrução visual da paisagem. Foi traçado um macrozoneamento para definir um Perímetro de Proteção Paisagística que mantenha inalterada a relação da cidade com o ambiente natural que a cerca, expressa no contraste entre a paisagem urbana, a da Serra dos Cristais e a do entorno expandido. **A revisão do Plano Diretor, que está em curso, deverá prever a inclusão dos estudos de delimitação da área tombada da Serra dos Cristais e das diretrizes para o seu entorno, realizados pelo Iepha.** O plano diretor municipal deverá contemplar as áreas urbanas e rurais do município, pois não há cidades sustentáveis sem o seu entorno ecologicamente bem estruturado. **Deverão ser utilizados os instrumentos do Estatuto da Cidade**, como por exemplo, a “**transferência de direito de construir**”, para os proprietários de lotes regulares e ainda vazios na área protegida, de forma que este possa exercer em outro local, ou alienar, o direito de construir previsto, permitindo assim a preservação da serra. Deverão ser utilizados principalmente aqueles **instrumentos que buscam combater a especulação imobiliária** e aumentar oferta de áreas para habitação popular, de modo a evitar a exclusão da população de baixa renda e o crescimento dos assentamentos clandestinos, cumprindo assim a **função social da cidade**.

Deve-se lembrar que a área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 12 (doze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2008.

Andréa Lanna Mendes Novais
Técnica do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães
Técnica do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785